

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA - CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 0003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, neste ato representado por seu presidente LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, portador do CPF n.433.430.071-53, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA E PATRIMONIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.160.949/0001-11, com sede na Rua Minuanos – Qd. 34 – Lote 11 – Setor Vila Brasília, CEP: 74.905-580, no Município de Aparecida de Goiânia – Goiás, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Como fase conclusiva do processo de compras 022/2016, o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços na área de SEGURANÇA, referente ao contrato de gestão nº 002/2014 – CREDEQ -, a seguir descrito:
- a) Vigilância Armada, para as dependências do CREDEQ - Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – no endereço declinado no presente instrumento.
 - b) Para tanto a contratada disponibilizará: 07 (sete) postos diurnos, utilizando 14 (quatorze) vigilantes em escala de revezamento 12 x 36, no horário das 06:00 às 18:00h, e 06 (seis) postos noturnos, utilizando 12 (doze) vigilantes em escala de revezamento de 12 x 36, no horário das 18:00 às 06:00 h. Todos os vigilantes terão 01 (uma) hora de intervalo para refeição, os intervalos ocorreram através de revezamento entre eles.

- c) Os profissionais serão colocados à disposição do CREDEQ, e trabalharão de acordo com o cronograma a ser desenvolvido. A disposição dos funcionários da empresa contratada, não gera vínculo empregatício entre os mesmos e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta
- d) A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento dos equipamentos, EPIs e ferramentas necessárias à execução desses serviços
- 1.2. A **CONTRATADA**, declara ter profissionais disponíveis e habilitados para realizar os serviços descritos no item anterior.
- 1.3. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de fls. 26/28 – processo de compras -, a qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor fixo de R\$ 131.549,28 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

- 3.2. O pagamento somente será realizado mediante apresentação de nota fiscal e estando as certidões exigidas no edital de compras regulares.
- 3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.3. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.4. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos e informações que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 4.3. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

4.4. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 6.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

- 6.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, por parte dos empregados da CONTRATADA de aparelhos celulares ou similares, e ainda, em razão do perfil de pacientes da unidade, a CONTRATADA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da CONTRATANTE, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer..
- 6.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 6.5. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE.
- 6.6. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CONTRATANTE.
- 6.7. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 6.8. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 6.9. A CONTRATADA, como empregadora, é responsável pelo pessoal necessário a execução dos serviços e por todas as despesas relacionadas com os funcionários, tais como: salários, periculosidade, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, férias, 13º salário, aviso prévio, licenças médicas, seguros, acidente de trabalho, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, devendo manter em dia suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

- 6.10. Apresentar, quando solicitado, o livro de ocorrências.
- 6.11. Serviço de vigilância permanente nas áreas de circulação da unidade, impedindo a saída de volumes e de materiais sem a competente autorização.
- 6.12. Não permitir a entrada de pessoas ou funcionários sem o credenciamento ou autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 6.13. Manter-se atento e intervir imediatamente diante de quaisquer acontecimentos tais como: brigas ou acidentes nas dependências ou proximidades da unidade, que comprometam ou coloquem em risco a segurança da unidade, suas instalações, funcionários e pacientes.
- 6.14. Manter especial vigilância quando à entrada e saída de pessoas estranhas na unidade.
- 6.15. Examinar as autorizações para ingresso na unidade para fornecedores e visitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE será penalizada quando:

- a) Deixar de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

7.2. Nos casos previstos no item anterior ficará sujeita a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou



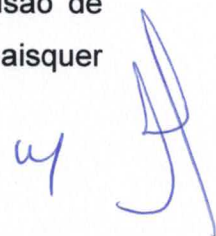
parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições
 - B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
 - C) nos demais casos previstos na legislação em vigor
- 8.4. Resolve-se também o presente contrato, amigavelmente, por ajuste de ambas as partes.
- 8.5. Pode ainda, ser rescindido a qualquer época, independente de indenização, mediante notificação expressa por uma das partes, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias.

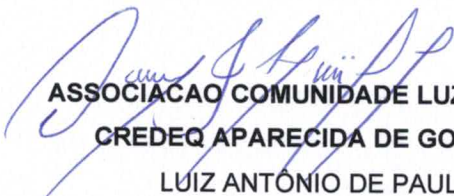
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

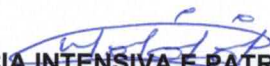
- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 16 de Junho de 2016.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA,
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA


VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA E PATRIMONIAL LTDA – EPP
CNPJ nº 01.160.949/0001-11

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

CPF: